COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 60 DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2021.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 23/09/2021 às 14:30
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2021 onde o Poder Executivo visa instituir o regime de previdência complementar para os servidores públicos do município de cascavel, fixando o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de tratados no art. 40 da constituição federal, ainda, dispõe sobre a celebração de convênio com entidade fechada de previdência complementar e dá outras providências

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado pelo Presidente da Comissão para ser o Relator do Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Inicialmente, a proposta visa instituir o Regime de Previdência Complementar dos servidores municipais, na forma prevista na da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Assim, o valor das aposentadorias e pensões pagas pelo RPPS (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel - IPMC), ficarão limitados ao teto pago pelo RGPS, atualmente em R$ R$ 6.433,57, porém, ao servidor que auferir remuneração superior ao teto do Regime Geral, será oportunizada a adesão facultativa, ao regime complementar, de modo que lhe seja assegurada a garantia do complemento de renda, no momento da passagem para a inatividade, na forma de

benefício de contribuição definida, constituído de forma individualizada, através de contribuições paritárias com o Município

Assim, para cumprir a determinação constitucional, que institui prazo até 14 de novembro de 2021, deverá ocorrer a publicação da lei e a realização do seu processo seletivo de escolha de entidade de Previdência até a referida data. Cumpre consignar que, a não instituição do Regime de Previdência Complementar no prazo estipulado impossibilitará a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, consequentemente, implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 167, inciso XIII, da Constituição Federal. Entre essas sanções estão a vedação de transferências voluntárias de recursos e a concessão de empréstimos e financiamentos por instituições federais.

Ainda, é importante salientar que, a instituição de previdência complementar não altera a situação previdenciária dos servidores que auferem remuneração inferior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, os quais permanecem vinculados ao Regime próprio de Previdência do Município, com os direitos e garantias a eles inerentes, assim, como aos servidores públicos do Município que já se encontrem em exercício antes da constituição do sistema complementar, mas tão somente àqueles que vierem a ingressar no serviço público após a sua instituição. Contudo, mediante prévia e expressa manifestação, poderão optar pela adesão ao novo regime.

Além disso, o Poder Executivo encaminhou para a deliberação desta Casa de Leis, em conjunto a esse projeto, o projeto de lei ordinária nº 127, de 2021, abrindo credito especial adicional, especificando na Lei Orçamentária Anual, visando instituir o Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos do Município de Cascavel, dotação específica que irá cobrir essa nova despesa.

Por fim, como Relator, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 23 de setembro de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretário